



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

NOTA TÉCNICA Nº 017/ 2021

Câmara de Política Econômica e Tarifária – CAPET

Reajustes Tarifários das Linhas Sociais e da Linha
Turística Divisão Sul
(Fevereiro/2020 a Fevereiro/2021)

CCR Barcas



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

ÍNDICE

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA	3
3. DOS FATOS	3
4. DA METODOLOGIA.....	6
5. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS LINHAS SOCIAIS E DA LINHA TURÍSTICA - DIVISÃO SUL.....	7
5.1 Do valor apurado para a variação do IPCA em 12 meses	7
5.2 Dos cálculos	8
5.2.1 Linhas Sociais	8
6. CONCLUSÃO	11



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

1. INFORMAÇÕES GERAIS

NOTA TÉCNICA Nº : Nº 017/2021
Data : 30 de abril de 2021
Destinatário : Gabinete do Conselheiro Carlos Correia
Número do Processo : SEI-220008/002023/2020
Concessionária : CCR Barcas – Linhas Aquaviárias
Assunto : Reajuste Tarifário das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, a partir do IPCA de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021

2. DOS MOTIVOS DA ELABORAÇÃO DA NOTA TÉCNICA

Senhor Conselheiro,

Esta NOTA TÉCNICA é COMPLEMENTAR e foi elaborada com a finalidade de atualizar o valor de reserva da tarifa de contrato (referência: fevereiro de 2021), que servirá de base para o cálculo do reajuste tarifário de 2022 das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, tendo em vista a publicação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, para os meses de dezembro de 2020 e janeiro e fevereiro de 2021, pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE; bem como o cálculo para a atualização da variação em 12 meses do referido índice (fevereiro/2020 a fevereiro /2021).

3. DOS FATOS

Conforme relatado na Nota Técnica CAPET nº 046/2020, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 19 de novembro de 2020, junto a esta Agência Reguladora, a Carta CT CCR BARCAS GC Nº 221/2020, SEI 10661497, em que apresentou o pleito de reajustes tarifários das Linhas Sociais, Linha Turística Divisão Sul e Linha Seletiva de Charitas, a vigorar a partir de 12 de fevereiro de 2021.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

No pleito nela contido, a Concessionária CCR Barcas utilizou, como tarifa base para o cálculo do reajuste das Linhas Sociais, a tarifa de R\$ 10,70 (dez reais e setenta centavos – Cenário 1 – referência: fevereiro de 2018), apurada na Nota Técnica CAPET Nº 025/2020, apresentada no processo regulatório nº E-12/004.180/2018, referente à 4ª Revisão Quinquenal Ordinária da Tarifa, **que não foi homologada por esta Agência.**

Em sequência, a Concessionária CCR Barcas protocolizou, em 08 de dezembro de 2020, também junto a AGETRANSP, a Carta CT CCR BARCAS GC Nº 227/2020, SEI 11307935, em complemento à correspondência anteriormente enviada. Assim, atualizou o cálculo do reajuste tarifário, após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA do mês de novembro, bem como corrigiu um erro material na tarifa base de cálculo do reajuste da Linha Turística Divisão Sul.

O Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão para Exploração dos Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros estabelece a metodologia para o reajuste anual da tarifa.

In Verbis:

“CLÁUSULA PRIMEIRA

O objeto do presente instrumento consiste na alteração da Cláusula 13ª do Contrato de Concessão de Serviços Públicos de Transporte Aquaviário de Passageiros, Cargas e Veículos no Estado do Rio de Janeiro, celebrado em 12 de fevereiro de 1998, que, por força do que ora se pactua, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula 13

A Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única, instituída na forma do Art. 2º do Decreto Estadual nº 43.441, de 30 de janeiro de 2012, será objeto de reajuste a cada 12 (doze meses), na data de aniversário do Contrato de Concessão (12 de fevereiro), com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, que é calculado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.”



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

PARÁGRAFO QUINTO – Em razão da escassez de moedas de R\$ 0,01 (um centavo de real) em circulação, bem como no intuito de propiciar maior comodidade aos usuários, serão aplicados, quando necessários, o seguinte critério de arredondamento ao valor reajustado da Tarifa Aquaviária de Equilíbrio Única: a) quando a segunda casa decimal for menor que cinco, elimina-se essa casa decimal; e b) quando a segunda casa decimal for igual ou superior a cinco, arredonda-se a primeira casa decimal para o valor imediatamente superior. ”

“ CLÁUSULA SEGUNDA

O IPCA será utilizado como índice provisório para o reajuste do presente Contrato de Concessão, por no máximo 1 (um) ano, aguardando-se a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP. ”

“ CLÁUSULA QUINTA

Ficam revogados os itens “1 – Fórmula Tarifária” e “2 – Reajuste da Tarifa” do Anexo IV ao contrato. ”

Conforme estabelecido na Cláusula Segunda precitada, foi fixado o IPCA como índice provisório, até a conclusão dos estudos específicos referidos no processo regulatório nº E-12/010.348/2012, da AGETRANSP.

Cabe registrar que a Deliberação AGETRANSP Nº 608, de 30 de outubro de 2014, em seu Art. 1º, manteve, em caráter definitivo, o IPCA como índice de reajuste da tarifa aquaviária de equilíbrio.

Ocorre, contudo, que o IPCA é sempre publicado no mês seguinte ao de apuração. Assim, os números índices do IPCA para os meses de dezembro/2020 a fevereiro/2021 passaram a estar disponíveis apenas no presente mês e ano, qual seja, em março/2021. Tal fato exigiu solução para cálculos de reajustes tarifários projetados para as Linhas Sociais e para a Linha Turística - Divisão Sul, conforme descrição metodológica contida na Nota Técnica CAPET nº 046/2020.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Àquele momento, entendeu esta CAPET que a solução para reajustes com base na variação do IPCA de fevereiro/2020 a fevereiro/2021 estaria na adoção, para o período em questão, da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste (setembro/2020 a novembro/2020), seguido pela projeção para o período até o mês do reajuste (dezembro/2020 a fevereiro/2021). Tal critério teve, como base, o mesmo aplicado pela Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, conforme se pode observar no texto da Resolução N° 675, de 04 de agosto de 2004, daquela Agência Federal – critério esse praticado pela AGETRANSP em outras concessões.

Com a publicação do IPCA para os meses com variação projetada (dezembro/2020 a fevereiro/2021), faz-se mister a atualização dos valores dos mesmos e a atualização dos cálculos para as referidas tarifas, tendo em vista o reajuste tarifário das linhas em tela para o período compreendido entre fevereiro/2021 e fevereiro /2022.

4. DA METODOLOGIA

Para a elaboração da presente Nota Técnica, foi feita pesquisa junto ao sítio eletrônico do IBGE (<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9256-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor-amplo.html?=&t=downloads>), com vistas à obtenção do valor do IPCA para os meses de dezembro/2020 a fevereiro/2021 e suas variações, especialmente a variação em 12 meses (são utilizados os números índices de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021). Posteriormente, aplica-se a referida variação aos cálculos dos reajustes tarifários definitivos para as Linhas Sociais e para Linha Turística - Divisão Sul, que servirão de base para os reajustes tarifários de 2022.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

5. DA ATUALIZAÇÃO DOS CÁLCULOS DAS LINHAS SOCIAIS E DA LINHA TURÍSTICA - DIVISÃO SUL

Nos itens seguintes, serão calculados os reajustes tarifários reais das Linhas Sociais e da Linha Turística Divisão Sul, a partir do valor apurado para a variação do IPCA em 12 meses – Fevereiro/2020 a Fevereiro/2021.

5.1 Do valor apurado para a variação do IPCA em 12 meses

O IBGE divulgou, em 11 de março de 2021, por intermédio do Sistema IBGE de Recuperação Automática – SIDRA (<https://sidra.ibge.gov.br/home/ipca/brasil>), a variação do IPCA em 12 meses (fevereiro/2020 a fevereiro/2021). O valor calculado foi de **5,20%**. Como se verifica, esta variação está abaixo da projeção de **5,37%**, constante na Nota Técnica CAPET nº 046/2020, a partir da média aritmética das variações dos últimos três meses disponíveis no ato de processamento do reajuste, seguido pela projeção para o período até o mês de referência para o reajuste (fevereiro/2021).

Tendo em vista o acima exposto, apresentamos, a seguir, parte da série histórica do IPCA e suas variações no mês; em 3 meses; em 6 meses; em 9 meses; e em 12 meses. Para tanto, foram substituídos os valores projetados para o precitado índice em relação aos meses de dezembro/2020 a fevereiro/2021, especialmente o número índice de fevereiro/2021 (5.631,81), pelo valor real do mesmo (5.622,43), que serve de parâmetro, juntamente com o número índice de fevereiro/2020, para o cálculo da variação em 12 meses do respectivo período, conforme se verifica no quadro abaixo.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
 Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
 Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA

(conclusão)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIACÃO (%)				
			NO MÊS	3 MESES	6 MESES	NO ANO	12 MESES
2020	JAN	5331.42	0.21	1.88	2.05	0.21	4.19
	FEV	5344.75	0.25	1.62	2.20	0.46	4.01
	MAR	5348.49	0.07	0.53	2.31	0.53	3.30
	ABR	5331.91	-0.31	0.01	1.89	0.22	2.40
	MAI	5311.65	-0.38	-0.62	0.99	-0.16	1.88
	JUN	5325.46	0.26	-0.43	0.10	0.10	2.13
	JUL	5344.63	0.36	0.24	0.25	0.46	2.31
	AGO	5357.46	0.24	0.86	0.24	0.70	2.44
	SET	5391.75	0.64	1.24	0.81	1.34	3.14
	OUT	5438.12	0.86	1.75	1.99	2.22	3.92
	NOV	5486.52	0.89	2.41	3.29	3.13	4.31
	DEZ	5560.59	1.35	3.13	4.42	4.52	4.52
2021	JAN	5574.49	0.25	2.51	4.30	0.25	4.56
	FEV	5622.43	0.86	2.48	4.95	1.11	5.20

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços,
 Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.

5.2 Dos cálculos

5.2.1 Linhas Sociais

Na precitada Nota Técnica CAPET nº 046/2020, foram calculadas a variação projetada do IPCA, em 12 meses (fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021), bem como a tarifa projetada para as Linhas Sociais.

A seguir, recuperamos os valores calculados naquela supracitada Nota Técnica, no tocante ao reajuste tarifário dessas linhas.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,5803** (fevereiro de 2020)

Variação do Índice – IPCA no período de: fevereiro/2020 (real) a fevereiro/2021 (projetado): $5.631,81 \div 5.344,75 = + 5,37 \%$

Tarifa Reajustada = $R\$ 6,5803 \times (1 + (5,37 \%)) = \mathbf{R\$ 6,9337}$

A partir dos dados obtidos na pesquisa realizada, recalculamos a tarifa base para fevereiro de 2021 para as Linhas Sociais, tendo em vista a constituição de tarifa base para o reajuste tarifário de 2022.

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 6,5803 (fevereiro de 2020)**

Variação do Índice IPCA no período de: fevereiro/2020 a fevereiro/2021 (real): $5.622,43 \div 5.344,75 = + 5,20 \%$

Tarifa Reajustada (fevereiro/2021) = $R\$ 6,5803 \times (1 + (5,20 \%)) = \mathbf{R\$ 6,9225}$

Com isso, fica alterado o valor inicialmente projetado, qual seja, de **R\$ 6,9337 (seis inteiros, nove mil, trezentos e trinta e sete décimos de milésimos de real)** para **R\$ 6,9225 (seis inteiros, nove mil, duzentos e vinte e cinco milésimos de real)**, que servirá como tarifa base para o reajuste tarifário de 2022.

5.2.2 Linha Turística - Divisão Sul

Na supramencionada Nota Técnica CAPET nº 046/2020, foram calculadas a variação projetada do IPCA, em 12 meses (números índices de fevereiro de 2020 a fevereiro de 2021), bem como a tarifa projetada para a Linha Turística Divisão Sul.

A seguir, recuperamos os valores calculados naquela Nota Técnica em comento, no tocante ao reajuste tarifário da linha em questão.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 17,4628 (fevereiro de 2020)**

Varição do Índice – IPCA no período de: fevereiro/2020 (real) a fevereiro/2021
(projetado): $5.631,81 \div 5.344,75 = + 5,37 \%$

Tarifa Reajustada = $R\$ 17,4628 \times (1 + (5,37 \%)) = \mathbf{R\$ 18,4007}$

A partir dos dados obtidos na pesquisa realizada, recalculamos a tarifa base para fevereiro de 2021 para a Linha Turística Divisão Sul, tendo em vista a constituição de tarifa base para o reajuste tarifário de 2022.

Base de Cálculo para o Reajuste = **R\$ 17,4628 (fevereiro de 2020)**

Varição do Índice IPCA no período de: fevereiro/2020 a fevereiro/2021 (real):
 $5.622,43 \div 5.344,75 = + 5,20 \%$

Tarifa Reajustada (fevereiro/2021) = $R\$ 17,4628 \times (1 + (5,20 \%)) = \mathbf{R\$ 18,3709}$

Com isso, fica alterado o valor inicialmente projetado, qual seja, de **R\$ 18,4007 (dezoito inteiros, quatro mil, trezentos e sete milésimos de real)** para **R\$ 18,3709 (dezoito inteiros, três mil, setecentos e nove milésimos de real)**, que servirá como tarifa base para o reajuste tarifário de 2022.



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro

6. CONCLUSÃO

De todo o exposto, decorre que os novos valores das tarifas das Linhas Sociais e da Linha Turística - Divisão Sul, a serem considerados para os reajustes tarifários de 2022 são os seguintes:

- **Linhas Sociais:**
 - **Tarifa Base: R\$ 6,9225 (seis inteiros, nove mil, duzentos e vinte e cinco milésimos de real).**

- **Linha Turística – Divisão Sul:**
 - **Tarifa Base: R\$ 18,3709 (dezoito inteiros, três mil, setecentos e nove milésimos de real).**

Atenciosamente,

Fabio O. A. Gomes

Assistente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 2714864-5

De acordo.

Felippe Ramos Da Cás

Gerente da Câmara de Política Econômica e Tarifária

ID. 5117064-2